

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

**Consulta Prévia para a Celebração de Contrato de
Aquisição de Serviços de Consultoria para a
Reestruturação da Função de Compras**

Ref.^a PAC: PR.AS/7Z2/04/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Julho 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo de Vigência.....	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
Secção I Obrigações do Adjudicatário	4
Cláusula 4.ª Obrigações do Principais.....	4
Cláusula 5.ª Dever de Sigilo.....	5
Cláusula 6.ª Tratamento de Dados Pessoais.....	5
Cláusula 7.ª Conservação de Dados Pessoais.....	7
Cláusula 8.ª Transferência de Dados Pessoais.....	7
Secção II Obrigações da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 9.ª Obrigações da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 10.ª Regras por que se Rege a Aquisição de Serviços	8
Cláusula 11.ª Preço Contratual e Preço Base.....	8
Cláusula 12.ª Faturação e Condições de Pagamento	9
Cláusula 13.ª Revisão de Preços	10
Secção III Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato.....	10
Cláusula 14.ª Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato	10
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	10
Cláusula 15.ª Responsabilidades das Partes	10
Cláusula 16.ª Modificação Objetiva do Contrato.....	11
Cláusula 17.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário	11
Cláusula 18.ª Sanções Contratuais	11
Cláusula 19.ª Força Maior	12
Cláusula 20.ª Resolução do Contrato por Parte do Contraente Público	13
Cláusula 21.ª Resolução do Contrato por Parte do Adjudicatário	14
Cláusula 22.ª Execução da Caução.....	14
Cláusula 23.ª Seguros	14
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Cláusula 24.ª Deveres de Informação	15
Cláusula 25.ª Comunicações.....	15
Cláusula 26.ª Foro Competente	16
Cláusula 27.ª Direito Aplicável e Natureza do Contrato.....	16
Cláusula 28.ª Contagem dos Prazos.....	16
ANEXO.....	17
Anexo I Cláusulas Especiais.....	18
Cláusula 29.ª Designação e Objeto	18
Cláusula 30.ª Enquadramento da Aquisição de Serviços	18
Cláusula 31.ª Meios Humanos	18
Cláusula 32.ª Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato.....	19
Cláusula 33.ª Retificações.....	20
Cláusula 34.ª Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	20
Cláusula 35.ª Encargos Sociais, Laborais e Tributários	21
Cláusula 36.ª Âmbito e Objetivo	21
Anexo II Código de Conduta para Fornecedores.....	23

Águas do Algarve, S.A.

**Consulta Prévia para a Celebração de Contrato Aquisição de Serviços
de Consultoria para a Reestruturação da Função de Compras**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª
Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a Aquisição de Serviços de Consultoria para a Reestruturação da Função de Compras, em observância das disposições expressas no presente Caderno de Encargos, incluindo as Cláusulas Especiais que integram o **Anexo I**, a seguir designada abreviadamente por Aquisição de Serviços.
2. A presente Aquisição de Serviços será executada nas instalações da Entidade Adjudicante, nomeadamente na sua sede e à distância, nas instalações do Adjudicatário.
3. A natureza do objeto do contrato é caracterizada pelo seguinte código CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
 - Código CPV: **79411100-9 - Serviços de consultoria no desenvolvimento de empresas.**

**Cláusula 2.ª
Contrato**

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d. A proposta;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f. O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

1. O contrato inicia-se com a sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

2. O prazo de vigência do contrato definido no número anterior é composto pelas seguintes fases:

- a. Fase 1** - Levantamento e diagnóstico da situação atual do processo de compras, incluindo fluxo de informação transitada entre os diversos intervenientes antes e durante o processo de formação dos contratos. Preparação do novo modelo de compras centralizadas incluído a documentação necessária. Aprovação do modelo pela Direção Administrativa e Financeira, onde se inclui o Departamento de Compras e Logística, posterior apresentação e aprovação do modelo adotado pela Comissão Executiva na Águas do Algarve, S.A.. Divulgação do modelo aprovado – **4 (quatro) meses**;
- b. Fase 2** - Implementação e monitorização do modelo em produtivo. Análise SWOT ao modelo implementado – **5 (cinco) meses**;
- c. Fase 3** - Preparação de medidas corretivas/melhorias relativamente aos pontos fracos, oportunidades e ameaças. Aprovação do modelo pela Direção Administrativa e Financeira, onde se inclui o Departamento de Compras e Logística, posterior apresentação e aprovação do modelo atualizado pela Comissão Executiva na Águas do Algarve, S.A.. Divulgação do modelo aprovado – **3 (três) meses**.

3. A denúncia do contrato, por qualquer das partes, deve ser apresentada por escrito com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

4. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação dos contratos, estes cessarão automaticamente assim que o preço contratual for atingido.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do Principais

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

- a. Executar os serviços que lhe forem adjudicados, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, incluindo-se as regras vertidas Código de Conduta para Fornecedores que constitui o **Anexo II** do presente Caderno de Encargos.
 - b. Cumprir as condições fixadas para a execução da Aquisição de Serviços.
 - c. Sujeitar-se à Ação fiscalizadora da AdA.
 - d. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal afeto à execução do contrato, venha a ter acesso.
 - e. Prestar as informações que forem solicitadas pela AdA.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Fazem igualmente parte das obrigações do Adjudicatário o cumprimento de todas as exigências vertidas nas Cláusulas Especiais que constituem o **Anexo I** do presente Caderno de Encargos

Cláusula 5.^a **Dever de Sigilo**

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a **Tratamento de Dados Pessoais**

- I. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução

do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Contraente Público, ou por quem atue em representação deste.

6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do Contraente Público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o Contraente Público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Contraente Público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Contraente Público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao

Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Contraente Público:

- a. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Contraente Público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 7.^a

Conservação de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Contraente Público.

2. Dependendo da opção do Contraente Público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 8.^a

Transferência de Dados Pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Contraente Público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Contraente Público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constitui obrigações da Entidade Adjudicante:

Aquisição de Serviços de Consultoria para a Reestruturação da Função de Compras
Caderno de Encargos

- a. Designar o interlocutor, devendo a comunicação entre a AdA, S.A. e o Adjudicatário ser realizada, preferencialmente, por um único interlocutor;
- b. Monitorizar a execução dos serviços, no que respeita ao cumprimento dos requisitos legais, cumprimento de prazos e outros requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
- c. Aplicar sanções contratuais, caso se justifique;
- d. Efetuar a Avaliação de Desempenho do Fornecedor, tendo em consideração os requisitos do Sistema de Responsabilidade Empresarial (SRE) da Entidade Adjudicante e os requisitos contratualmente definidos. Este procedimento, bem como os resultados decorrentes da avaliação, serão fornecidos ao Adjudicatário sob pedido.
- e. Remunerar os serviços prestados no termos da Cláusula 12.^a do presente Caderno de Encargos

Cláusula 10.^a

Regras por que se Rege a Aquisição de Serviços

- 1. O presente Caderno de Encargos tem por objetivo definir as condições e especificações administrativas, jurídicas e técnicas que o Adjudicatário deverá respeitar na presente aquisição de serviços.
- 2. Na execução dos serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele faz parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Águas do Algarve, S.A. e o Adjudicatário;

Cláusula 11.^a

Preço Contratual e Preço Base

- 1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O Preço Base do procedimento, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, constitui-se como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, tendo sido para o efeito fixado pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar no valor de **74.900,00 EUR** (setenta e quatro mil e novecentos euros).
- 3. O Preço Contratual resultará do preço global constante da proposta adjudicada, patente do documento de proposta redigido conforme Anexo II do Convite, ao qual acrescerá IVA a taxa legal em vigor.
- 4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja

responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Faturação e Condições de Pagamento

- 1.** As faturas emitidas pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, nomeadamente, fase do projeto e descrição dos serviços realizados e despesas de transporte e de alojamento ambos separados.
- 2.** A primeira fatura será emitida no mínimo 30 (trinta) dias após início da produção de efeitos do contrato.
- 3.** O prazo de pagamento das faturas é de trinta dias.
- 4.** A faturação relacionada com a presente Aquisição de Serviços deverá obedecer ao seguinte:
 - a) Ser emitida em formato papel e eletrónico (com base no standard UBL e em formato XML a ser endereçada para e-fatura.ada@adp.pt.);
 - b) As faturas em formato eletrónico, remetidas à Entidade Adjudicante, não se substituem às faturas em formato papel;
 - i** Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, disponibilizada com base no standard UBL e em formato eletrónico XML, devendo conter todos os dados relevantes que permitam a correta identificação das diversas parcelas que compõem os valores faturados, nomeadamente, a identificação do trabalho realizado em cada instalação;
- 5.** A faturação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 36.º do CIVA, devendo a fatura mencionar o número da Nota de Encomenda a que diz respeito.
- 6.** As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).
- 7.** Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da execução dos serviços referentes ao mês em causa.
- 8.** Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nota de crédito ou de nova fatura corrigida.

9. A falta de pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.

10. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.

11. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.^a

Revisão de Preços

Tendo em consideração o prazo de vigência do contrato, o preço contratual não é passível de revisão.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, contactável através dos canais de comunicação identificados na **Cláusula 25.^a** do presente Caderno de Encargos.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Responsabilidades das Partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 16.^a

Modificação Objetiva do Contrato

Os fundamentos de modificação objetiva previstos estão previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização do Contraente Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos previstos no n.º 2 da **Cláusula 3.^a** do presente Caderno de Encargos, será aplicado uma sanção contratual correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual por semana de atraso.
 - b. Pelo incumprimento na entrega dos documentos mínimos definidos na **Cláusula 32.^a** do presente Caderno de Encargos, será aplicado uma sanção contratual correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual por documento;
 - c. Sem prejuízo de outras disposições legalmente aplicáveis, por forma a garantir o cumprimento das exigências vertidas no n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP, pelo incumprimento dos pagamentos em encargos Sociais, Laborais, Tributários e Contributivos cuja Entidade Adjudicante venha a ter conhecimento, resultarão nas seguintes sanções contratuais:
 - i. Encargos Sociais – 1% (um por cento) do preço contratual, por cada semana de atraso;
 - ii. Encargos Laborais – 2% (um por cento) do preço contratual, por cada semana de

- atraso;
- iii. Encargos Tributários - 1% (um por cento) do preço contratual, por cada semana de atraso;
 - iv. Encargos Contributivos - 1% (um por cento) do preço contratual, por cada semana de atraso.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
- a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 20.^a

Resolução do Contrato por Parte do Contraente Público

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, i.e., pela verificação reiterada das situações vertidas no n.º I das **Cláusula 18.^a** do presente Caderno de Encargos e complementarmente, nos seguintes casos:

- a. O Adjudicatário abandone os trabalhos;
- b. Se verifique falta, erro ou omissão grave na execução do contrato, designadamente atrasos imputáveis ao Adjudicatário ou utilização de humanos ou materiais inaceitáveis, que ponham em causa a boa execução do contrato e que não sejam remediadas de imediato pelo Adjudicatário ou no prazo máximo de 20 (vinte) dias após receção de notificação escrita da AdA, S.A.;
- c. O Adjudicatário se recuse a proceder às modificações julgadas necessárias à boa execução dos serviços objeto do contrato, segundo as especificações e determinações contratuais e, nos casos omissos, segundo as boas regras da arte;
- d. As sanções contratuais atinjam metade do valor máximo fixado nos termos do contrato sem que nada tenha sido feito para inverter os motivos que tenham determinado a aplicação das mesmas;
- e. O Adjudicatário proceda à subcontratação da totalidade ou parte das atividades objeto do contrato ou proceda à cessão da respetiva posição contratual, sem o acordo expresso da AdA, S.A., para o efeito;
- f. Se houver oposição repetida ao exercício dos poderes de fiscalização da AdA, S.A., ou sistemática inobservância das determinações legítimas da mesma;
- g. Atraso, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 dias,

ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.
3. O Adjudicatário está obrigado a informar a AdA SA de todas e quaisquer anomalias que possam originar a cessação do Alvará exigível para a execução do objeto do contrato.
4. Verificando-se a suspensão e/ou cancelamento do Alvará definido no número anterior a Águas do Algarve, S.A. pode solicitar a rescisão do contrato bastando para o efeito informar, por escrito, o Adjudicatário da sua intenção, alegando que as condições inicialmente contratadas deixam de estar asseguradas para a prossecução do exercício das suas obrigações.
5. A AdA, S.A. poderá ainda, se se constatar que a Adjudicatária não informou atempadamente da possibilidade de suspensão e/ou cancelamento do Alvará, solicitar o ressarcimento dos períodos em que se execução dos serviços se verificou sem que o Adjudicatário estivesse habilitado para o efeito, assim como eventuais gastos contraídos pela substituição do Adjudicatário durante o período de vigência do contrato.
6. O direito de resolução referido nos números anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas do Algarve, S.A.

Cláusula 21.^a

Resolução do Contrato por Parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 22.^a

Execução da Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2, do art.º 88º, do CCP.

Cláusula 23.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

- a. Danos perante a AdA, S.A., ou terceiros, que possam advir da execução do contrato;
 - b. Acidentes de trabalho do pessoal, causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade;
2. É igualmente da responsabilidade do Adjudicatário celebrar e manter válidas as apólices de seguro das viaturas afetas à execução dos contratos
3. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com o princípio da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Contraente Público e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Algarve, S.A.
- Morada: Rua do Repouso, n.º 10 8000-302 Faro
- Telefone n.º +351 289 899 070
- Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [●]

- Telefone n.º [•]
- Correio eletrónico [•]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Direito Aplicável e Natureza do Contrato

O Contrato é regulado pelo direito português, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores alterações e subsidiariamente a restante legislação aplicável.

Cláusula 28.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO

Anexo I

Cláusulas Especiais

(a que se refere o n.º I da cláusula 1.ª et al.)

Cláusula 29.ª

Designação e Objeto

O presente anexo do Caderno de Encargos compreende também as Cláusulas Especiais a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a Aquisição de Serviços para “Aquisição de Serviços de Consultoria para a Reestruturação da Função de Compras”.

Cláusula 30.ª

Enquadramento da Aquisição de Serviços

1. A Águas do Algarve SA (AdA SA), criada em Agosto de 2000, desenvolve a sua atividade em regime de concessão, sendo concedente o Estado Português, representado pelo Ministério do Ambiente e da Transição Energética. Mais concretamente, é concessionária dos Sistemas Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Algarve.
2. Os serviços objeto dos contratos consistem na Aquisição de Serviços de Consultoria para a Reestruturação da Função de Compras.
3. A execução do contrato está dividida em 3 (três) fases distintas, nomeadamente:
 - a. **Fase 1** - Levantamento e diagnóstico da situação atual do processo de compras, incluindo fluxo de informação transitada entre os diversos intervenientes antes e durante o processo de formação dos contratos. Preparação do novo modelo de compras centralizadas incluído a necessária documentação necessária. Aprovação do modelo pela Direção Administrativa a Financeira, onde se inclui o Departamento de Compras e Logística, posterior apresentação e aprovação do modelo adotado pela Comissão Executiva na Águas do Algarve, S.A.. Divulgação do modelo aprovado – **4 (quatro) meses**;
 - b. **Fase 2** - Implementação e monitorização do modelo em produtivo. Análise SWOT ao modelo implementado – **5 (cinco) meses**;
 - c. **Fase 3** - Preparação de medidas corretivas/melhorias relativamente aos pontos fracos, oportunidades e ameaças. Aprovação do modelo pela Direção Administrativa a Financeira, onde se inclui o Departamento de Compras e Logística, posterior apresentação e aprovação do modelo atualizado pela Comissão Executiva na Águas do Algarve, S.A.. Divulgação do modelo aprovado – **3 (três) meses**.
4. A presente Aquisição de Serviços será executada nas instalações da Entidade Adjudicante, nomeadamente na sua sede e à distância, nas instalações do Adjudicatário

Cláusula 31.ª

Meios Humanos

1. A mobilização de todos os meios humanos constantes da proposta e necessários à Aquisição de Serviços de Consultoria para a Reestruturação da Função de Compras
-
- Caderno de Encargos

execução dos serviços objeto do contrato são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

2. A constituição da equipa de pessoais do Adjudicatário deverá ser a que melhor se adapte às necessidades para o desenvolvimento das atividades incluídas no âmbito da presente Aquisição de Serviços, cumprindo para além dos requisitos das normas aplicáveis, o dever de supervisão da equipa de trabalho afeta.

3. O Adjudicatário tem que comunicar e obter aprovação da Águas do Algarve, S.A., para qualquer alteração aos pressupostos da proposta adjudicada, nomeadamente, entrada de um novo elemento na equipa ou a sua substituição, reservando a Águas do Algarve, S.A. o direito de não aceitar.

4. A Águas do Algarve, S.A. pode exigir a substituição de elementos da equipa desde que devidamente justificado.

Cláusula 32.^a

Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato

1. O Adjudicatário fica obrigado a produzir, durante a 1.^a (primeira) fase do contrato os seguintes elementos mínimos:

- a.** Apresentação em powerpoint do novo modelo, com vista a aprovação do novo modelo e uma versão abreviada para a sua divulgação pelas áreas
- b.** Manual de Compras Centralizado;
- c.** Fluxogramas de interações inter-áreas para cada tipo de procedimento até a assinatura do contrato e conclusão do fluxo de compra SAP. Nestes documentos deverão constar as diferentes tarefas e áreas responsáveis para a totalidade do processo aquisitivo.
- d.** Plano Geral de Compras;
- e.** Instruções de Trabalho por tipo de procedimento;
- f.** Relatório com as conclusões do estudo de dimensionamento da equipa;
- g.** Modelo relacional endógeno e exógeno à Direção de Administrativa e Financeira, com níveis de serviços;
- h.** Preparação de minutas de peças de procedimento e informação de abertura de procedimento, por tipo de procedimento.

2. O Adjudicatário fica obrigado a produzir, durante a 2.^a (segunda) fase do contrato os seguintes elementos mínimos:

- a.** Relatório de monitorização no modelo implementado;
- b.** Relatório da análise SWOT com a previsão de medidas corretivas/melhorias relativamente aos pontos fracos, oportunidades e ameaças, a serem implementadas na 3.^a fase.

3. O Adjudicatário fica obrigado a rever, durante a 3.^a (terceira) fase do contrato os seguintes

elementos mínimos:

- a. Apresentação em powerpoint do novo modelo, com vista a aprovação do novo modelo e uma versão abreviada para a sua divulgação pelas áreas
 - b. Manual de Compras Centralizado;
 - c. Fluxogramas de interações inter-áreas para cada tipo de procedimento até a assinatura do contrato e conclusão do fluxo de compra SAP. Nestes documentos deverão constar as diferentes tarefas e áreas responsáveis para a totalidade do processo aquisitivo.
 - d. Plano Geral de Compras e Logística;
 - e. Instruções de Trabalho por tipo de procedimento;
 - f. Relatório com as conclusões do estudo de dimensionamento da equipa;
 - g. Modelo relacional endógeno e exógeno à Direção de Administrativa e Financeira, com níveis de serviços;
 - h. Preparação de minutas de peças de procedimento e informação de abertura de procedimento, por tipo de procedimento.
4. O Adjudicatário fica obrigado a fornecer a última versão de todos os elementos produzidos ao longo da execução do contrato, em formato editável, i.e., sem quaisquer restrições e organizados conforme alíneas dos números anteriores e identificando sempre a fase em que foram produzidos.

Cláusula 33.^a Retificações

1. Se, após a apresentação dos documentos, a Águas do Algarve, S.A. concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis ao Adjudicatário, o Adjudicatário fica obrigado a sanar as insuficiências verificadas.
2. A Águas do Algarve, S.A. poderá, em face de circunstâncias excecionais ou em face das conclusões reiteradas relativamente aos documentos produzidos, mandar suspender qualquer serviço objeto do contrato, por incumprimento por parte do Adjudicatário de instruções recebidas que caibam dentro da presente aquisição de serviços e da regulamentação em vigor.
3. Nestas circunstâncias, o Adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Cláusula 34.^a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto a qualquer título a presente aquisição de serviços, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O Adjudicatário tem obrigação de comunicar à AdA, todos os incidentes ou acidentes

suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes à sua ocorrência.

Cláusula 35.^a

Encargos Sociais, Laborais e Tributários

- 1.** O Adjudicatário ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento, em tempo e horas, de todos os encargos sociais, laborais, tributários e contributivos legalmente exigíveis e decorrente diretamente ou indiretamente da prestação dos trabalhos dos elementos afetos a presente aquisição de serviços. Entende-se por “em tempo e horas” os prazos de pagamento definido pela legislação portuguesa ou regulados por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, se aplicável.
- 2.** Resultante da redação do n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP, os atrasos nos pagamentos mencionados no número anterior, resultarão na aplicação das sanções contratuais definidas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 36.^a

Âmbito e Objetivo

- 1.** O Projeto é composto pelo seguintes objetivos a alcançar:
 - a.** Definir a função de Compras da Águas do Algarve e centralizar essa função no Departamento de Compras e Logística da Direção Administrativa e Financeira;
 - b.** Definir a função de Logística da Águas do Algarve e apresentar o estudo para a centralização dessa função no Departamento de Compras e Logística da Direção Administrativa e Financeira. Propor uma solução para integrar a informação dos softwares (NAVIA e IXIS-LAB) implementados na Águas do Algarve, S. A. para favorecer a gestão fina dos materiais através do SAP MM/MRP. Dar visão sobre controlo de stocks dos armazéns de peças e reagentes à função de compras centralizadas;
 - c.** Definição das responsabilidades dos intervenientes no processo aquisitivo e formação, entre outros, do gestor de contrato, gestor de procedimento e OCDC – Órgão Competente para a Decisão de Contratar;
 - d.** Otimizar o modelo relacional endógeno e exógeno à Direção de Administrativa e Financeira.
- 2.** O Projeto tem o seguinte âmbito:
 - a.** Definição da estrutura organizacional e modelo de interação:
 - i.** Entender a estrutura, funções, papéis e responsabilidades
 - ii.** Compreender as regras (ex. poderes, autoridades, regras de negocio de compras existentes e exigências do Código dos Contratos Públicos)
 - iii.** Desenhar o modelo de centralização (e de interação entre os participantes do processo)
 - iv.** Desenhar a transição do modelo atual para o futuro;
 - v.** Desenhar os papéis e responsabilidades.

- b. Revisão dos processos e da alocação de FTEs (Full Time Equivalents):
 - i. Levantar o processo atual e perceber o seu dimensionamento: a situação atual do processo de compras na AdA, incluindo o processo de aprovação até à Administração, as Áreas requisitantes, e a DAF-DCL
 - ii. Analisar os FTEs (alocações de tempo) atuais;
 - iii. Desenhar o processo futuro: o processo de centralização de compras;
 - iv. Dimensionar os FTEs (a dimensão da equipa do Departamento de Compras, incluindo o controlo de procedimentos: num modelo de centralização da função de compras).
- c. Produzir toda a documentação necessária e identificada na **Cláusula 32.º** do presente Caderno de Encargos;
- d. Apresentar à Comissão Executiva da Águas do Algarve, S.A. a solução encontrada com vista a sua aprovação;
- e. Realizar duas ações de divulgação para todas as áreas envolvidas no processo aquisitivo;
- f. Providenciar os ajustes ao modelo, decorrentes das conclusões verificadas na fase 2 (dois), durante o decorrer da fase 3 (três) do projeto;

Anexo II
Código de Conduta para Fornecedores

(a que se refere a alínea a) do n.º I da cláusula 4.ª)



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares

António Eusébio

Rogério Bacalhau

Joaquim Peres

M^a Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.